

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 386	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 26/05/2014
<p>O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.</p> <p>CONSIDERANDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Processo n.º 569/2013; e - o Despacho nº 38/2014/DIPRE, de 12 de maio de 2014 (fls. 192 a 194, Proc. 0569/2013); <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados André Luiz Albernaz Brandão, matrícula 11993, ACP/Contabilidade, da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; Luciano George de Carvalho Maia matrícula 11666, ACP/Relações Públicas, da Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento; e Aurisomarlom Pereira Santana, matrícula 13269, TCP/Administração, da Diretoria de Jornalismo, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade sobre o desaparecimento da Câmera Sony PDW510, RP nº 33222.</p> <p>Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB; II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe: <ul style="list-style-type: none"> a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas); b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário; c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos; 		






**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE N.º 386

FOLHA: 02/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 26/05/2014

- d) estudar os autos nº 569/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 21 de maio de 2014.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

